CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE E DE OUTRO, DM SOLUTIONS LTDA ME.

O CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, Prefeito de Santa Teresa/ES, portador do CPF N.º 049.596.126 – 49, e RG N.º 598.897 – SSP ES, doravante denominado CONTRATANTE, e DM SOLUTIONS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.691.528/0001-69, com sede na Rua Elza Benetti Machado, N.º 07, Sala 201, Centro, CEP 29.700 -170, Colatina/ES, neste ato representada por MARCEL MORAES STEFENONI, brasileiro, residente e domiciliado em Colatina/ES, inscrito no CPF/MF sob o N.º 094.603.447-80, denominada CONTRATADA, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de esquipamentos, em perfeito funcionamento, confrome especificações e quantitavos descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	COMPUTADOR DESKTOP MONITOR 24', PROCESSADOR I3 OU EQUIVALENTE, MINIMO 4 GB DE MEMORIA RAM E HD 500 GB.	UN	01	R$ 250,00	R$ 250,00
02	COMPUTADOR DESKTOP MONITOR 19', PROCESSADOR I3 OU EQUIVALENTE, MINIMO 4 GB DE MEMORIA RAM E HD 500 GB.	UN	01	R$ 175,00	R$ 175,00
03	NOTEBOOK COM PROCESSADOR I3 OU EQUIVALENTE, MINIMO 4 GB DE MEMORIA RAM E HD 500 GB.	UN	01	R$ 190,00	R$ 190,00
04	SERVIDOR/SWITH E REDE	UN	01	R$ 250,00	R$ 250,00
05	MULTIFUNCIONAL LASER COLOR PROFISSIONAL RICOH, COM BANDEJA A3 3 A4, FRANQUIA DE PAGINAS PRETA E BRANCO E COLORIDA, ONDE SERÃO INCLUSO TODOS OS GASTOS COM MANUTENÇÕES.	UN	01	R$ 915,00	R$ 915,00
	VALOR MENSAL				R$ 1.780,00
	VALOR GLOBAL				R$ 20.460,00

1.2. Inclui todos os materiais de consumo, EXCETO PAPEL, bem como toda e qualquer peça de reposição ou manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, II, da Lei N.º 8.666/1993, vigorando de 02/01/2019 a 31/12/2019.

2.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR MENSAL de R$ 1.705,00 (MIL SETECENTOS E CINCO REAIS) e o VALOR GLOBAL de R$ 20.460,00 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), fixos e irreajustáveis, onde já estarão inclusos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais.

3.2. Pela execução do objeto deste Contrato, inclusive manutenção e fornecimento de suprimentos (toner, cilindro e peças de reposição quando necessário), preços fixos e irreajustáveis, onde já estarão inclusos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais.

3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a fatura de prestação de serviço em banco (s) indicado (s) pela CONTRATADA, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da CONTRATADA, quando esta prévia e expressamente assim o determinar.

3.4. A CONTRATADA, com vistas a possibilitar o cumprimento das disposições dos parágrafos acima, realizará no final de cada mês a leitura dos medidores do equipamento e faturará a importância correspondente.

3.5. Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não implicarão, sob hipótese alguma, em novação e/ou alteração da data de pagamento da fatura, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas contratadas neste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.17.122.0001.2.001 e, elemento de despesa 3.3.90.39.00000.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA.

5.1. A CONTRATADA oferece plena garantia do funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação do mesmo, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento objeto desta locação ter sido previamente instalado e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA INSTALAÇÃO.

6.1. A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento em perfeitas condições de servir o uso a que se destina, devendo a CONTRATANTE fornecer-lhe um comprovante atestando a qualidade e o bom funcionamento do equipamento, devendo a CONTRATANTE manter o equipamento, enquanto em vigência o presente contrato, nas mesmas condições de sua instalação.

6.2. A instalação do equipamento no local indicado pela CONTRATANTE somente poderá ser realizado por técnicos indicados pela CONTRATANTE, sob pena de perda da Garantia e da Assistência Técnica.

6.3. Caso o local indicado para instalação do equipamento venha a exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços obras, tais despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE, tanto na instalação como na retirada do equipamento ao término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA prestará assistência técnica ao equipamento por ela locado, sem quaisquer ónus para a CONTRATANTE, inclusive com a reposição de peças que se fizerem necessárias. Estes serviços serão prestados somente no território nacional e no horário de expediente normal da CONTRATADA. Havendo a necessidade de assistência técnica fora do expediente normal da CONTRATADA, estas despesas serão cobrada da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária à substituição de partes e peças originais adequadas novas ou quando não, que mantenham

as especificações técnicas do fabricante e que estejam em perfeito estado de uso, desde que não comprometam a qualidade das cópias produzidas.

7.3. O prazo de atendimento técnico para o equipamento parado, por conta de reposição por pane total ou que necessite de assistência técnica será de 01 (HUM) DIA ÚTIL, a contar da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA. Caso seja necessária a substituição de peças, será concedido um prazo adicional de mais 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS para que o equipamento volte a funcionar.

7.4. Em caso de pane total do equipamento e após a verificação da assistência técnica da CONTRATADA, a substituição do mesmo se dará no máximo em 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

7.5. Interrompida a utilização do equipamento locado por problemas que necessitem de assistência técnica e não ocorrendo o atendimento no prazo estipulado nos §§ 3.º e 4.º, após a comunicação da CONTRATANTE, será procedido ao desconto proporcional no valor da franquia para aquele mês, que se baseará na divisão do valor da mensalidade prevista na Cláusula Terceira por 30 (TRINTA), multiplicado pelo número de dias em que o equipamento permaneceu sem utilização, sem que haja necessidade de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATANTE terá pleno direito à utilização do equipamento a partir de sua instalação, obrigando-se:

A. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente;

B. Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta da CONTRATANTE.

C. Manter em local bem visível as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a ora CONTRATADA, o modelo, o n.º da série de fabricação e a marca, sendo vedadas as modificações de qualquer natureza no equipamento.

D. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o equipamento, impedindo, quando necessário, sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação e etc., notificando a terceiros a condição da CONTRATADA de proprietária do bem.

E. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos

F. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

G. Responsabilizar-se por qualquer dano prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

H. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

I. Responder pelos danos causados a terceiros pelo uso indevido do equipamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

9.1. Consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula terceira deste instrumento, as faturas não pagas até a data de seu vencimento serão acrescidas da variação do IGPM aplicado aos dias de atraso, cominado juros de mora de 4% (QUATRO POR CENTO) AO MÊS ou fração equivalente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

9.2. A recusa da devolução do equipamento nas hipóteses contratuais ou o dano produzido no mesmo obriga a CONTRATANTE, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela CONTRATADA.

9.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração *initio litis,* válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução do equipamento.

9.4. Poderá, ainda, a CONTRATADA considerar rescindida a locação com a retirada do equipamento, na hipótese de falência ou insolvência da CONTRATANTE.

9.5. O equipamento locado deverá ser restituídos à CONTRATADA no mesmo estado de conservação e funcionamento em que foi instalado no local indicado pela CONTRATANTE.

9.6. O presente contrato é firmado *intuitu personae*, a substituição de uma das partes dá lugar à sua extinção, respondendo a parte substituída pelos prejuízos causados à outra parte.

9.7. A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso sempre por escrito, com prazo de 15 (QUINZE) DIAS contados da inadimplência, sem prejuízo das condições e penalidade previstas neste contrato.

9.8. Nenhuma tolerância da CONTRATADA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina, estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, as partes contratantes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Colatina (ES), 28 de dezembro de 2018.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente CONDOESTE
CONTRATANTE

MARCEL MORAES STEFENONI
DM SOLUTIONS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome Legível: Patricia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: Lays Valério de Mello

Nome Legível: Lays Valério de Mello - CPF N.º 151.916.597 – 83.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.323,08 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), e o valor MENSAL de R$ 193,59 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA: 02/01/2019.

RESUMO CONTRATO N.º 009/2018

Publicação Nº 174258

CONTRATO N.º 009/2018.

OBJETO: Locação de esquipamentos.

CONTRATADO: DM SOLUTIONS LTDA ME.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VIGÊNCIA: 02/01/2019 – 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.01.17.122.0001.2.001. Elemento de despesa 3.3.90.39.00000.

VALOR DO CONTRATO: VALOR MENSAL de R$ 1.705,00 (MIL SETECENTOS E CINCO REAIS) e o VALOR GLOBAL de R$ 20.460,00 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), fixos e irreajustáveis.

DATA: 28/12/2018.

Consórcio Público Rio Guandu

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CULTIVAR

Publicação Nº 174241

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O Consórcio Público Rio Guandu torna público o resultado do Chamamento Público para credenciamento de produtores rurais para participar do Projeto Cultivar – Programa Produtor de Água – Operação 858709/2017 – Siconv 093373/2017 (MMA/CAIXA).

LISTA DE BENEFICIÁRIOS COM NÚMERO DE CADASTRO

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES – BG		
Nº DE CADASTRO	NOME DO TITULAR DO PROJETO	
BG01	HÉLIO DA SILVA	CONTEMPLADOS
BG02	SILVIA HELENA PRESENTE DE ABREU	CONTEMPLADOS
BG03	RONALDO LIEBMANN	CONTEMPLADOS
BG04	REINALDO PEREIRA	CONTEMPLADOS
BG08	RUI SCHWAMBACK	CONTEMPLADOS
BG09	ARQUIMEDES SCHWAMBACK	CONTEMPLADOS
BG10	NIOBALDO SCHWAMBACK	CONTEMPLADOS
BG11	LEONÍDIO EDUARDO FROMHOLZ	CONTEMPLADOS
BG12	TATIANA TÁPIAS	CONTEMPLADOS
BG13	ERLI PETERS	CONTEMPLADOS
BG17	WALDY FERREIRA	CONTEMPLADOS
BG05	MARIA DO CARMO CUSTÓDIO CARDOSO	NÃO CONTEMPLADOS
BG06	DANIEL FIRMINO SANT'ANA	NÃO CONTEMPLADOS
BG07	ÉDINA MARIA GIORGETTE LOSS	NÃO CONTEMPLADOS
BG14	FÁBIO LUIZ FERREIRA	NÃO CONTEMPLADOS
BG15	ELSON DE ABREU	NÃO CONTEMPLADOS
BG16	WILSON ALVES BRITO	NÃO CONTEMPLADOS
BG18	JOSÉ AMBRÓSIO CORREIA	NÃO CONTEMPLADOS
BG19	VANDALINA PAGUNG KOLHLER	NÃO CONTEMPLADOS